

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de caderno personalizado e squeeze, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Squeeze Capacidade: mínimo 480ml, máximo 550ml Material: ecológico, reutilizável, livre de BPA Cor: colorido Tampa: fechamento seguro do tipo "click" Personalização: impressão por transfer, colorida, aplicada em toda a extensão da garrafa. O layout será definido posteriormente pela Escola do Legislativo.	UN	300
2	Caderno personalizado, tamanho 140 x 200 mm, contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>80 folhas miolo</b> iguais em Offset 75 g/m<sup>2</sup>, impressão 1x1 cores, formato: 140 x 200 mm, blocados de 1x88 vias.</li><li>• <b>7 folhas de abertura</b> em Couchê Brilho 150 g/m<sup>2</sup>, impressão 4x4 cores, formato: 140 x 200 mm.</li><li>• <b>1 folha adesivos</b> em Adesivo Couchê 190 g/m<sup>2</sup>, impressão 4x0 cores, formato: 140 x 200 mm.</li><li>• <b>2 vias (Capa e Contra-Capa)</b> em Cartão Cinza 1041 g/m<sup>2</sup>, impressão 0x0 cores, formato: 140 x 200 mm.</li><li>• <b>2 revestimentos</b> em Couchê Brilho 150 g/m<sup>2</sup>, impressão 4x0 cores, formato: 180 x 240 mm.</li><li>• <b>2 espelhos</b> em Offset 120 g/m<sup>2</sup>, impressão 0x0 cores, formato: 140 x 200 mm.</li></ul> <b>Acabamentos:</b> Em capa dura total frente, revestimentos com laminação BOPP fosco total frente, folha adesivos cortados e vincados, encadernação wire-o 3/4", faca especial para os espelhos. O layout será definido posteriormente pela Escola do Legislativo.	UN	300

**1.2.** A natureza do objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do Inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5534/2022.

**1.4.** Considerando o disposto no item 1.2 deste Termo, bem como a simplicidade dos objetos e de suas especificações, além do baixo valor estimado para a contratação, não se faz necessária a elaboração de uma análise técnica e operacional aprofundada. Dessa forma, foi utilizada a faculdade prevista na alínea "a" do

inciso II do artigo 15 da Portaria nº 155/2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA), optando, assim, por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1.5.** A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O objeto desta contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMPA elaborado para o ano de 2025, tendo em vista que a demanda foi apontada no decorrer do referido exercício.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Resolução nº 1.061/2008 da CMPA estabelece como atribuição da Escola do Legislativo de Pouso Alegre (Elpa) contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência em projetos de educação cidadã e expandindo suas ações para outros territórios;

**2.2.** A Elpa promove a formação política e cidadã de estudantes, oferecendo-lhes a oportunidade de participação no Poder Legislativo por meio de projetos e atividades que incentivam o desenvolvimento de ações junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município;

**2.3.** Estudantes das redes municipal, estadual, federal e privada de ensino de Pouso Alegre/MG participam de projetos como a Câmara Mirim, a Câmara Jovem e o Programa Parlamento Jovem de Minas, com encontros realizados semanalmente na CMPA ao longo de todo o ano;

**2.4.** Com o objetivo de tornar o material de apoio fornecido durante os encontros mais atrativo e interativo, será entregue aos alunos um caderno personalizado, em substituição ao tradicional caderno brochura capa dura utilizado até então. O novo material apresentará conteúdo voltado ao Poder Legislativo, com linguagem acessível, ilustrações, adesivos e espaço para anotações, buscando despertar maior interesse, disseminar conhecimento e incentivar a participação ativa dos estudantes nas atividades;

**2.5.** Visando também a promoção de hábitos sustentáveis, conforme a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, será fornecido aos alunos um squeeze reutilizável, com o objetivo de evitar o uso de copos descartáveis sempre que forem consumir água nas dependências da CMPA, gerando economicidade e reduzindo o impacto ambiental decorrente do descarte frequente desse tipo de material;

**2.6.** Além dos projetos mencionados, são realizadas anualmente na Câmara Municipal a Gincana do Saber Jovem, a Gincana do Saber Mirim e a Gincana do Saber dos Miúdos, nas quais participam alunos das redes municipal, estadual, federal e privada de ensino de Pouso Alegre/MG, e em que os alunos finalistas, juntamente com seus respectivos orientadores, também receberão o material objeto desta contratação;

**2.7.** A quantidade atual de alunos inscritos nos projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem é de 70 alunos, e no Parlamento Jovem, de 15 alunos. Para o próximo ano, estima-se a participação de 135 novos alunos nos projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, e 30 novos alunos no Parlamento Jovem. Essa estimativa baseia-se na abertura de novas turmas, na eleição realizada nas escolas para escolha dos novos participantes e na ampla divulgação dos projetos. Dessa forma, calcula-se a quantidade do objeto desta contratação, com base no número de alunos:  $70 + 15 + 135 + 30 = 250$ ;

**2.8.** Em relação às gincanas, a quantidade do objeto é calculada com base no número de finalistas:

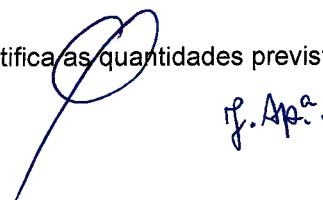
Gincana do Saber Jovem: 5 escolas finalistas x (2 alunos + 1 professor orientador por dupla) = 15 pessoas;

Gincana do Saber Mirim: 5 escolas finalistas x (2 alunos + 1 professor orientador por dupla) = 15 pessoas;

Gincana do Saber dos Miúdos: 5 escolas finalistas x (3 alunos + 1 professor orientador por trio) = 20 pessoas;

Portanto:  $15 + 15 + 20 = 50$ ;

**2.9.** Assim, a soma das quantidades é  $250 + 50 = 300$  unidades, o que justifica as quantidades previstas neste Termo de Referência.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** Considerando que a descrição do objeto já contém todos os elementos necessários para caracterizar o bem a ser contratado, utilizou-se da faculdade prevista no artigo 11, § 5º, da Portaria nº 156/2025:

"§ 5º A descrição da solução como um todo, conforme inciso III do caput, poderá ser dispensada se a descrição dos elementos dispostos nos incisos I e II do caput forem suficientes ao pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação."

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**4.1.** A Contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável durante a execução do contrato, observando as normas específicas aplicáveis, entre elas a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010.

**4.2.** A Contratada deverá considerar, sempre que possível, a geração do menor volume de resíduos e a menor utilização de materiais perigosos ou tóxicos durante a execução desta contratação, bem como nos materiais utilizados na produção, embalagem e armazenamento do objeto contratado.

#### **Subcontratação**

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Requisitos do Objeto**

**4.5.** Os requisitos do objeto são aqueles elencados na tabela do item 1.1 deste Termo.

**4.6.** O objeto desta contratação deverá ser executado conforme o disposto no tópico 5 e demais especificações constantes neste Termo de Referência, obedecendo aos padrões de qualidade, com base nas normas legais e técnicas aplicáveis, e nos seguintes critérios mínimos:

**a) Squeeze:** o produto deverá ser fabricado em material ecológico, reutilizável, livre de BPA, com acabamento uniforme, sem rebarbas ou falhas de moldagem, garantindo resistência e vedação eficaz da tampa tipo "click". A personalização por impressão transfer deverá apresentar cores nítidas, sem falhas, borrões ou descascamentos, cobrindo integralmente a área definida no layout a ser fornecido pela Elpa.

**b) Caderno personalizado:** todos os materiais deverão atender aos padrões descritos neste Termo, com especial atenção à gramatura, acabamento das folhas, corte preciso, colagem e encadernação em wire-o 3/4" com alinhamento uniforme. A capa dura deverá apresentar laminação BOPP fosca uniforme, sem bolhas ou descolamentos. A impressão das folhas (miolo, abertura e adesivos) deverá apresentar fidelidade de cor e resolução adequada, conforme layout a ser posteriormente definido pela Escola do Legislativo.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A Câmara Municipal solicitará o objeto desta contratação imediatamente após a emissão da nota de empenho, mediante o envio, por servidor da ELPA, da Ordem de Compra à Contratada.

**5.2.** A Ordem de Compra, bem como os layouts definidos para cada item, serão encaminhados por e-mail ou por outro meio de contato acordado com a Contratada.

*J. Ap.º*

**5.3.** O prazo de entrega dos bens é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da Ordem de Compra, em remessa única.

**5.4.** O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37552-030, no horário das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados). Telefones para contato: (35)3429-6501 e (35)3429-6502.

**5.5.** A Contratada deverá certificar-se, junto ao local indicado no item 5.4, de todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos materiais, tais como expediente, horários, condições de acesso e demais requisitos eventualmente necessários.

**5.6.** A Contratada deverá notificar a Câmara Municipal sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.

**5.7.** O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo estas a Câmara Municipal e a Contratada.

#### **Prazo de garantia**

**5.8.** O prazo de garantia será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá solicitar a presença de representante da Contratada, sempre que se fizer necessária a adoção imediata de providências, especialmente nos casos em que não for possível obter resposta tempestiva por outros meios de comunicação.

#### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

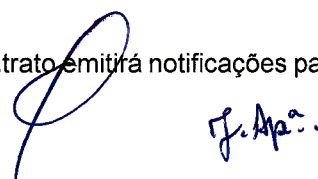
**6.6.** Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Emanuela Silva Barretto, matrícula 321, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.7.** O fiscal suplente desta contratação é o servidor Rafael Domingues de Lima, matrícula 814, alocado na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.17.** Cabe ao gestor do contrato:

- 6.17.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.17.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.17.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.17.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.17.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.17.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.17.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

cf. Art. 158

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****Recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação formal, mediante atesto na própria nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1** o prazo de validade;

**7.9.2** a data da emissão;

**7.9.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5** o valor a pagar; e

**7.9.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

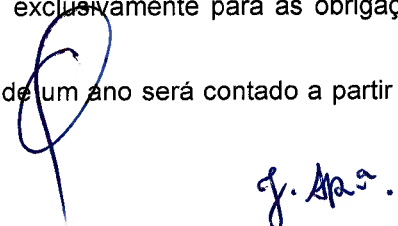
#### **Reajuste**

**7.22.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.23.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.24.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.25.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”*

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral.

### **Critério de julgamento**

**8.3.** O critério de julgamento será o de menor preço unitário. O critério utilizado justifica-se, pois, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, é necessário assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando que as especificações técnicas dos itens e os padrões de qualidade exigidos estão detalhados de forma clara e objetiva neste Termo, o critério de menor preço unitário assegura a observância dos princípios da economicidade, da isonomia, da legalidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**8.4.** Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

### **Exigências de habilitação**

**8.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.6. Se pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.7. Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8. Se microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.9. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.17.** Prova de inexistência de débitos junto à Receita Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);

**8.18.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**8.19.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 93 da Lei 8.213/91;

**8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

**9.2.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.04.01.131.0043.8015.339032. Referência:123.

**11. ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Y. Ap.º

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

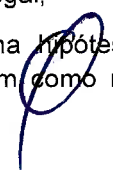
**12.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.4** Multa:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

  
Ry. Ap.º.

**12.2.4.1** Quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**13.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e


**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

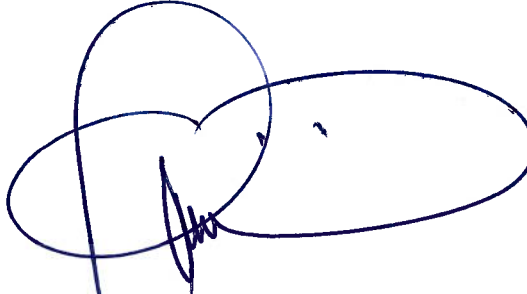
**14.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas normas e nos princípios gerais dos contratos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2025.

  
Agente Administrativo

**Jessyca Luiza**  
Agente Administrativa  
Matrícula: 756  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

  
**Dr. Edson**  
VEREADOR

## Modelos de Referência

Item 1 – Squeeze (\*Os layouts serão definidos posteriormente).



Item 2 – Caderno personalizado (\*Os layouts serão definidos posteriormente).

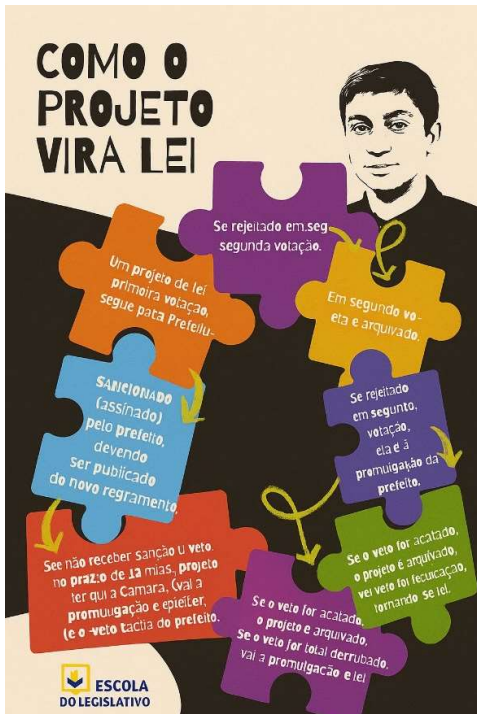
Capa:



folha de adesivos:



folhas de abertura:



folhas miolo:

